



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI nº 04, de 10 de março de 2016.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 10/12, de 28 de março de 2012, com redação dada pelas Resoluções TCE nº 12/12, de 14 de maio de 2012 e nº 16/14, de 26 de junho de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, considerando a Decisão Plenária nº 302/16-OM,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º e 11, da Resolução TCE nº 10/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Somente é permitida a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço, mediante a autorização do Presidente, presumindo-se a necessidade de serviço em relação aos cargos de:

I – Conselheiros, quando no exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Controlador, Ouvidor e Presidente de Câmara;

II – Conselheiros Substitutos, quando no exercício das funções de Auxiliar da Presidência, Auxiliar da Corregedoria, Auxiliar da Ouvidoria, Auxiliar da Controladoria e Diretor da Escola de Gestão e Controle;

III – Membros do Ministério Público de Contas.

§ 2º Ao Presidente, em razão da natureza administrativa do cargo, é permitida a acumulação de dois períodos anuais de férias.

§ 3º Aos demais é permitida a acumulação de um único período.

“Art.11 (...)

§ 9º É indenizável aos ocupantes das funções e cargos mencionados no artigo 5º, § 1º desta resolução, mediante requerimento, apenas as férias individuais



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



acumuladas durante o biênio para o qual foram eleitos ou nomeados, conforme previsão de acumulação constante nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos